PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício n°685/2021

Mococa, 02 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1743 | DATA 02.07.21 | RÚBRICA

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.834/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos provenientes das transferências do Governo Federal, para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme recursos recebidos pelo Governo Federal, Portaria MDS nº 2.496/2018. O recurso já esta creditado em conta financeira dessa Prefeitura Municipal, para que o Município de Mococa possa realizar o Chamamento Público do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz no período de 05 meses.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº 063/2021 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em razão de recursos recebidos do Ministério da Saúde, conforme Portaria MDS n° 2.496/2018, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0080.2.061 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (Ficha).....R$ 75.000,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0500 – Assistência social

Art. 2º - O valore do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito extraordinário.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JULHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, 144– Centro – Mococa – São Paulo - Tel.: (19) 3666 5150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa 16 de junho 2021

Oficio nº 301/2021
Ilma Sra. Patrícia M. A. Dabus
Diretora de Planejamento
Prefeitura Municipal de Mococa

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade, solicitar Dotação para criação de ficha orçamentária 3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500 - subvenções sociais necessária para o presente exercício de 2021, período de 05 meses totalizando o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente ao Chamamento Público do **Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz** que será financiado pelo Governo Federal.

Segue em anexo Termo de Referência para executar o Chamamento Público do Programa Criança Feliz e Decreto nº 5.650, de 14 de junho de 2021 – Ata nº 02-2021 CMAS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos que, porventura, se façam necessária.

Atenciosamente,

Miranda

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Diretora do Dep. de Desenvolvimento Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº XX/2021

O **Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz** foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, tem caráter intersetorial e a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações com as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

O serviço será financiado com recursos provenientes do Governo Federal e deverá contemplar a meta total de **200 (duzentos)** beneficiários. **Nos 12 (doze) primeiros meses de vigência serão repassados o valor total de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) /ano, por ter recursos em conta.** Nos próximos, se aditarmos o Termo firmado, os repasses estarão de acordo com a Portaria MDS nº 2.496/2018, observando que as parcelas estão de acordo com a Fase II de Execução, havendo Parcela Fixa (correspondente à equipe exigida), e Parcela Acompanhamento (correspondente aos beneficiários – artigo 10 da norma que altera a Portaria MDS nº 2.496/2018), podendo o valor total a ser repassado chegar até **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) /ano**, conforme a quantidade de visitas realizadas e exigências do Ministério da Cidadania.

1. Descrição do Serviço:

O Programa Criança Feliz potencializa as ações já desenvolvidas pela Política de Assistência Social direcionadas às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família

e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Pautado na ética, no respeito à dignidade, aos saberes e à cultura das famílias, às diversidades e na postura de não-discriminação, o Programa é orientado por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social. O Criança Feliz no SUAS fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias inscritas no Cadastro Único e com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Nessa direção, suas ações potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS, com destaque para o papel das visitas domiciliares que têm como público prioritário gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias inscritas no Cadastro Único e de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias. A integração entre serviços e benefícios, a qualificação do atendimento, a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e a intersetorialidade também compõem o escopo das principais ações do Programa.

Desta forma, as ações são voltadas ao apoio integral às gestantes, facilitando o acesso aos direitos básicos, apoiando sua função protetiva e o estímulo aos vínculos mãe e bebê, bem como destinam-se a oferta de acompanhamento às crianças na primeira infância, inclusive as que se encontram em acolhimento institucional, visando facilitar seu desenvolvimento integral e fortalecer o vínculo com o cuidador.

1. **<u>Público Alvo:</u>**

O Público prioritário do Programa é:

- Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

- Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

O atendimento ao público prioritário deverá ofertar **200 (duzentas) vagas**, para ambos os sexos, a se desenvolver nas regiões de abrangência do CRAS da COHAB II e no Ponto de Atendimento da Vila Santa Rosa no **Município de Mococa**, podendo ser usuários encaminhados pela Rede de Proteção Social, bem como CRAS, CREAS, Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, e demais órgãos da rede direta e indireta.

2. Objetivos:

2.1 Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

2.2 Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;

2.3 Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

2.4 Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

2.5 Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

2.6 Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

2.7 Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e

2.8 Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

3. **Metas:**

Elaborar e executar Plano de Trabalho para atender através do **Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz** - para **200 (duzentas)** gestantes e crianças com até 72 meses de idade, residentes nas áreas de abrangência do CRAS da COHAB II e do Ponto de Atendimento da Vila Santa Rosa do **Município de Mococa**, podendo ser encaminhados pela Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial, beneficiários de Benefícios e Programas Sociais ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

3.1 Trabalho Social:

- Busca ativa;
- Acolhida e Inclusão;
- Trabalho com famílias por meio de visitas domiciliares;
- Adoção de metodologias específicas para cada público alvo;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolvimento integral da criança;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários, banco de dados dos beneficiários;
- Confecção dos Planos de Visitas e demais formulários;
- Articulação com o CRAS de referência ou Posto de Atendimento.

4. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

O CRAS é a unidade estatal e instância responsável pela mobilização intersetorial. A efetividade do trabalho social está condicionada a capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, alcançando assim a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania.

O serviço estará em permanente articulação com o CRAS, objetivando a observância dos encaminhamentos realizados por este equipamento público, bem como a resolutividade das necessidades apresentadas pelas crianças/gestantes/famílias. Deverá desenvolver junto com o CRAS a articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade, e com os serviços, benefícios e programas, visando o fortalecimento de vínculo familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidades de seus usuários.

5. Provisões:

- **Recursos Humanos:** os profissionais que compõem a equipe de serviço devem ter conhecimento e habilidades para desenvolver o trabalho proposto pelo Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz junto ao público alvo.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA E EXCLUSIVA:

Função	Formação	Carga Horária Semanal	Contratação
01 Supervisor	Assistente Social ou Pedagogo com registro no Conselho de Referência	30h	CLT
De 10 a 12 Visitadores	Ensino Médio Completo ou Estagiário de Nível Superior	30h	CLT ou CIEE

Observação: Os salários dos profissionais devem seguir as Convenções Sindicais Coletivas de cada categoria profissional. Em caso omisso, considerar o teto do funcionalismo público municipal.

- **Capacitação da Equipe**: O Supervisor do Programa deverá, antes de iniciar as atividades, ser capacitado pelo Governo Federal ou Estadual com as seguintes formações:
 I. Guia para Visita Domiciliar.
 II. Método Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – CDC.

 Observação: Após ser capacitado, o Supervisor capacita os Visitadores e então iniciam-se as atividades.

- **Estrutura Física:** Contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa, a OSC vencedora poderá utilizar do espaço físico do CRAS COHAB II e do Ponto de Atendimento da Vila Santa Rosa para execução do trabalho.

- **Recursos Materiais:** Os materiais permanentes são contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa, caso utilizem da estrutura física do CRAS COHAB II e do Ponto de Atendimento da Vila Santa Rosa. Já os materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço são de responsabilidade da executora, bem como os Equipamentos de Proteção Individuais. Ex.: Uniforme, Crachá de Identificação, Filtro Solar, Mochila, Materiais de Papelaria, Máscara de Proteção, Álcool em Gel, etc.

- **Periodicidade das Visitas Domiciliares:**
 - Gestantes: visita domiciliar mensal.
 - Crianças de 0 a 36 meses: visita domiciliar semanal.
 - Crianças beneficiárias do BPC de 0 a 36 meses: visita domiciliar semanal.

- Crianças beneficiárias do BPC de 37 a 72 meses: visita domiciliar quinzenal.

Obs.: Conforme as orientações do Governo Federal, sujeito a alterações.

- **Cadastramento:** A OSC deverá cadastrar e manter atualizados os dados dos beneficiários e suas famílias através de prontuários individuais, como forma de acesso à identificação das necessidades dos usuários, produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza o Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas a ampliar a divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

- **Inclusão e Desligamento:** A OSC deverá alimentar o Sistema e-PCF através do Supervisor e enviar a lista dos usuários incluídos/desligados do Programa e quadro com as visitas realizadas para os responsáveis pelo CRAS COHAB II e Ponto de Atendimento da Vila Santa Rosa, mensalmente. O perfil de acesso ao Sistema será gerado pela Gestora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação para cada integrante da Equipe. A Gestora, o Adjunto, a Coordenação do CRAS e a Responsável pelo Ponto de Atendimento terão Perfil de Acesso para fiscalização dos trabalhos da OSC.

- **Indicadores Sociais:**

O serviço prestado pela entidade deverá garantir:

a) Prevenção e redução de ocorrência de risco e vulnerabilidade social;
b) Aumento do acesso aos serviços socioassistenciais e setoriais;
c) Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;

d) Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: mortalidade infantil, aborto, negligência e maus tratos, evasão escolar, precarização da saúde, entre outros;

e) Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

- **Documentação:**

A relação de documentos necessários para a celebração do Termo de Colaboração / Fomento deverá ser entregue de acordo com o exigido pela nova Lei 13.204/2015.

- **Legislação:**

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Marco Legal da Primeira Infância - Lei 13.257 de 08 de março de 2016 - Estabelece Princípios e diretrizes para políticas públicas para primeira infância.
- Decreto 8.869 de 06 de Outubro de 2016 - Institui o Programa Criança Feliz.
- Resolução CIT, n.04 de 21 de Outubro de 2016 - Pactua as ações do Programa Criança Feliz no SUAS.
- Resolução CNAS n.19 de 24 de novembro de 2016 - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.
- Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017 - Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,e dá outras providências.
- Portaria 956 de 22 de março de 2018 - dispõe sobre o Programa Criança Feliz no Ministério do Desenvolvimento Social

- Portaria Interministerial n.01 de 04 de abril de 2018 - estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersetorialidade no âmbito do PCF e dá outras providências
- Portaria nº 1.217. de 1º de julho de 2019 - Dispõe sobre o público prioritário do Programa Criança Feliz - Alteração na Portaria 956/2018 com a inclusão do item IV, gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadatro Único - CadÚnico.
- Resolução nº. 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Resolução nº. 269, de 26/12/2006 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
- Resolução CMAS nº 09, de 10/07/2017, que dispõe sobre a adequação da carga horária para técnicos da rede socioassistencial;
- Resolução CMDCA nº 17, de 13/6/2017, Artigo 9º - Tabela de Valor Hora.
- Lei nº 13.204, de 14/12/2015, Altera a Lei nº 13.019, de 31/07/ 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Observação 2: Para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é permitida a seguinte situação, conforme a Lei nº. 13.204/2015:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, 144 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-5150
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

"Art. 33-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede."

REQUISIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA		Requisição nº XXX/2020
Item	**Objeto da parceria**	**Valor máximo/teto de repasse (R$)**
1	**Execução do Programa Primeira Infância no SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**	**R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

1. JUSTIFICATIVA/APLICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No uso das atribuições legais de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de Processo Administrativo de Chamamento Público, referente ao objeto informado acima, nos seguintes termos:

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014;

Considerando a insuficiência de Recursos Humanos da Rede Direta;

Considerando que o serviço deve ser ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando a necessidade de atenção à primeira infância visando seu desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos familiares;

Considerando as Orientações da Organização Mundial da Saúde em face da Pandemia do Coronavírus;

Considerando a Portaria MC Nº 621, de 31 de Março de 2021, que prorroga o prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, 144 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-5150
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

estabelecido na Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Considerando o Plano Municipal de Contingência no cenário da Pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando esta situação, o Presente Chamamento Público faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando instruir o processo, informamos que o custo estimado de repasse para a celebração do termo de fomento/colaboração é de:

a) **Valor de Repasse Anual – Recuso Federal – R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação da(s) ficha(s) com elemento econômico 3.3.50.43.00.00.00.00 00.05.0510.000000, pertencente ao Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, referente ao exercício financeiro de 2021.

4. DECLARAÇÃO ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Prefeitura de Mococa, ____ de _____ de 2021.

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Diário Oficial do município

mococa.sp.gov.br

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 618

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mococa, conforme Lei Municipal n. 4.698, de 11 de dezembro de 2017

Poder Executivo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº5.650, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera Parcialmente a Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº. 4.107, de 25 de maio de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição de membro do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado parcialmente o Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de setembro/2019 a setembro/2021, pelos membros abaixo relacionados, aos quais competirão às atribuições fixadas pelo artigo 9º da Lei Municipal nº. 4.107, de 25 de Maio de 2011, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados:

I – Do Poder Público:

a) Representantes do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação:

Titular: Heidi Mara Dean

Suplente: Ana Flavia Catosso

b) Titular: Ricardo Bernardo Zini

Suplente: Lucas Gomes de Lima

c) Representantes do Departamento de Educação:

Titular: Cynthia Aparecida Trepodoro Honorato

Suplente: Fernanda Maria de Oliveira Costa

d) Representantes do Departamento de Saúde:

Titular: Luciene Antunes de Oliveira

Suplente: Lucia Lusitana Andrade Beloti

e) Representantes do Departamento de Administração:

Titular: Antônio Carlos Vitorino

Suplente: Lilian Patheis dos Santos Carvalho

II – Da Sociedade Civil:

a) Representantes das Associações Amigos de Bairro:

Titular: Claudirene Rodrigues Nogueira

Suplente: Jéssica Aline Amaro Viana Mauricio

b) Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Titular: Andrea Tosello Archetti Bianconi (Associação Cristã Francisco de Assis)

Suplente: Terezinha Beatriz de Souza

Titular: Camila Boroni Ghellere (Associação São Francisco - Casa Abrigo)

Suplente: Gislene Teodoro Faustino

c) Representantes da Categoria de Profissionais da Área:

Titular: Gabriela Donato Palma de Paiva

Suplente: Márcia Masili Giglio

Art. 2º- A Presidência do Conselho Municipal de Assistência será exercida pela Conselheira Gabriela Donato Palma de Paiva e a Vice-Presidência pela Conselheira Terezinha Beatriz de Souza.

Art. 3º- Fica nomeada a Conselheira para o cargo de Primeira Secretária do CMAS a Conselheira Heidi Mara Dean, para o cargo de Segunda Secretária Camila Boroni Ghellere.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº5.648, de 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 02 - 2021

Aos oito (08) dias do Mês de junho do ano de 2021, na sala de reuniões da Casa da Cultura, situada na Rua Capitão Munir Barreto, nº 54, Centro, em reunião ordinária reuniram-se membros do Conselho Municipal de Assistência Social conforme lista de presença anexa à esta Ata. A Presidente, Srta. Gabriela, agradeceu a presença de todos e a Secretária executiva Srta. Heidi manifestou que não incluiria a leitura e Ata de reunião do mês de maio, pois, não houve quórum e dessa forma a reunião foi cancelada. Prosseguindo para apresentação e discussão das pautas:

1 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: A Coordenadora do CRAS, Srta. Aline Gomes Leite solicitou o posicionamento do Conselho Municipal, informou que, após reunião com a equipe estadual do Programa Criança Feliz, com representantes da DRADS Mogiana e representantes da Prefeitura de Mococa, gerou a decisão do município, em executar chamamento público para executar as ações do Programa Criança Feliz. Sucintamente explanou sobre as ações do Programa, que visam o atendimento da 1ª Infância do SUAS – crianças de 0 a 3 anos, crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do BPC e gestantes. A Conselheira Sra. Márcia solicitou que a Srta. Aline explicasse sobre a área de cobertura do Programa, pois, sabemos que o Programa não atende a cidade toda e sim tem uma área de abrangência dentro do município, e existe uma dificuldade de entendimento da forma de funcionamento do mesmo. Quanto a área de cobertura do Programa: em locais que contam com CRAS na Cohab II e a região de Vila Santa Rosa próxima ao Posto de Atendimento do Cadastro Único, que é o único equipamento público da Assistência Social naquela região. A Srta. Aline disse que é realizado um mapeamento através dos dados do CadÚnico, onde os beneficiários do Bolsa Família realizam visitas e o lançam as informações no Sistema Federal da Assistência Social, para crianças de 0 a 3 anos as visitas são semanais, quinzenais para crianças com deficiência de 3 a 6 anos (beneficiários BPC) e mensais para gestantes. A equipe deverá ser composta por um supervisor e visitadores, e estando com a equipe completa e realizando todo o atendimento propostos que é uma média de 200/mês o repasse é de R$15.000,00 mensais. A decisão municipal em optar pela possível parceria não governamental foi devido as dificuldades e contratação da equipe, em 2017, ano do aceite do Programa foi realizado processo seletivo. Assim, durante 2 (dois) anos a equipe estava composta por uma supervisora e 6 (seis) visitadores – estagiários através do CIEE. Com o término deste Processo Seletivo, em 2019, e para dar continuidade no Programa, foi cedida uma pedagoga do Departamento de Educação e os visitadores permaneceram com os contratos de estágio pelo CIEE. Porém, em 2021, o Departamento de Educação requisitou a retorno da profissional cedida em fevereiro do presente ano e o Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação não disponibiliza de profissional específico para a função e não conseguiu a cessão de profissional dos outros departamentos. A Srta. Aline manifestou que o Programa é de suma importância para o município, que tem atividades e acompanhamento entre o cuidador e a criança, com o objetivo de despertar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vínculo, estreitar laços familiares e garantir um desenvolvimento global e saudável das crianças. O município oferecerá em contrapartida a disponibilidade de espaço físico para os profissionais – CRAS da Cohab II e Posto de Atendimento da Vila Santa Rosa; também materiais permanentes como mesas, computador e materiais pedagógicos e escritório. A equipe que executará tem que receber treinamento através da SEDS. A Conselheira Sra. Heidi manifestou sobre a faixa etária do público atendido pelo Programa, pois é significado na Proteção Social Básica e no município as Organizações da Sociedade Civil da proteção social básica, não realizam atendimento na faixa etária de 0 a 6 anos, havendo a necessidade de alteração do Estatuto. Também foi mencionado pela Srta. Aline que já existe recurso provisionado para o início das atividades, após, a realização do chamamento público e não ocorreram repasses adicionais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. E devido a pandemia os atendimentos estavam sendo realizados remotamente, através chamadas de vídeo, ligações, etc. Os Conselheiros manifestaram favoráveis à realização do chamamento público para a manutenção do Programa no município de Mococa. Em continuidade a Srta. Aline explicou que foi realizada uma aquisição de uniformes para o Programa no valor de R$ 2.360,00. A Prefeitura Municipal realizou o pagamento à empresa "Ponto Final", onde receberam as camisetas, porém, ficaram pendentes a entrega de calças legging e manifestaram que não poderiam entregar o produto, que entregariam mais camisetas. O posicionamento dos membros deste Conselho é para que, aguardem o chamamento público e assim definam se solicitarão camisetas para o Programa Criança Feliz ou revertam o valor para aquisição de uniforme para a equipe do CRAS. E diante da situação os conselheiros solicitam que seja averiguada junto ao Departamento de Compras como foi realizado pagamento sem a entrega total do produtos. **2 – AQUISIÇÃO VEÍCULO E COMPUTADORES PARA O CRAS:** A Coordenadora srta. Aline informou que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS necessita adquirir novo veículo, com recurso vinculado do Governo Federal no valor de R$ 70.000,00 e computadores. Foi solicitado o remanejamento de recurso da ficha de pessoa jurídica para a de material permanente. O veículo que atualmente está sendo utilizado pelo CRAS será destinado para o Posto de Atendimento do Cadastro Único na Vila Santa Rosa. **3 – CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA:** Diante da crescente demanda de famílias e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS faz-se urgente que a equipe técnica seja capacitada e que os serviços sejam ampliados, que as equipes de CRAS e CREAS tenham pelo menos o número de profissionais das equipes mínimas, para receber o recurso do CRAS da Vila Santa Rosa também. E também temos os bairros Gildo Geraldo e Pôr do Sol que no Diagnóstico da criança e do adolescente estão em alta vulnerabilidade e devido à ausência de cobertura nestes bairros vulneráveis do município seria viável que o município disponha de um CRAS Volante, até mesmo para atendimento de outros bairros da zona rural e os Distritos. **4 – RECURSOS ESTADUAIS E PORTARIAS 378/467:** O Conselheiro Lucas informou que a Prefeitura Municipal mantém no site um link (http://portal.mococa.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para o acompanhamento dos gastos referentes aos recursos destinados pelo Governo Federal para enfrentamento da Covid19 e no presente exercício ainda não foram realizados pagamentos com recursos provenientes das Portarias nº 378 e 467, ambas de 2020. Apresentou os valores que foram reprogramados para o exercício de 2021 – CRAS (R$ 53.806,50) e CREAS (R$ 77.124,35); e com tais recurso serão adquiridas cestas básicas, bem como materiais de limpeza e EPIs. Quanto aos recursos estaduais, Sr. Lucas explanou que nos anos de 2019 e 2020 não ocorreram repasses, pois, o município estava sem certidão negativa de débito, sendo regularizado somente este ano, mais precisamente no último mês de maio. A partir disto, foram liberados os recursos que são o seguinte: valor total é de R$342.332,40 – sendo que para a Proteção Social Básica = R$ 153.003,48, Proteção Social Especial de Média Complexidade = R$ 105.460,80 e Proteção Social Especial de Alta Complexidade = R$ 83.868,12. Para o repasse de recursos da Proteção Social Básica será realizado chamamento público e em relação a Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade será por inexigibilidade, pois, a execução dessas proteções são realizadas respectivamente pela APAE, Associação São Francisco – Casa Abrigo e Lar dos Velhinhos "Dr. Adolpho Barreto". Na Proteção Social Especial de Média Complexidade há recurso destinado para o governo municipal para o atendimento de Liberdade Assistida executada pelo CREAS, valor de R$ 53.400,00. O Sr. Lucas esclareceu também que, as alterações de Planos de Trabalho que por ventura ocorrerem serão solicitados pareceres e respaldo técnico do Departamento Jurídico. A Conselheira Sra. Márcia questionou a forma de utilização deste recurso e orientaram que, o recurso estadual deverá ser utilizado para aquisição de material de consumo e/ou pagamento de recursos humanos (sendo que recursos humanos o limite é 60% do recurso). A Conselheira Heidi aproveitou o momento para expor que, algumas Organizações encaminharam ofício solicitando posicionamento do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação quanto ao possível retorno das atividades presenciais, e que o Departamento teve algumas tratativas com o Departamento de Educação e Departamento de Saúde. O Departamento solicitará para as Organizações o Plano de retomada das atividades presenciais, pois, cada local tem suas especificidades quanto a quantidade de público atendido, espaço físico, equipe técnica e colaboradores etc. Sendo necessário que sejam analisados por cada uma se o retorno será gradual, em sistema de rodízio e a utilização de EPIs, bem como todos outras medidas para a prevenção da disseminação do novo coronavirus. O conselheiro Sr. Vitorino salientou a reponsabilidade do Departamento quanto a aquisição dos EPIs conforme já havia sido discutido anteriormente, uma vez que será oneroso para que sejam custeados pelo governo municipal. **5 – CHAMAMENTO PÚBLICO: OBJETO – "ATIVIDADES COMO O ACOLHIMENTO DE PACIENTES DE MOCOCA, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, TANTO PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER BEM COMO PARA OS ACOMPANHANTES E MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, NA CIDADE DE**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Marechal Deodoro, 144 Centro CEP: 13.730-047
(19) 3565 - 6538

Lista de Presença

Reunião Ordinária – 08 de Junho de 2021

Conselheiro	Representação
Gislene Tavares Santos	Gestão Colegiado
Fernanda Beatriz de Jesus	Profeta Pág. 1 - Flor
Andreia Gomes	Prefeitura Municipal de Flor
Heide Maria Diani	Depto Ass. Social e Cidadania
Elen de Lima Correia Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Maria José [illegible]	Associação São Francisco
Antonio Carlos Ribeiro	CRAS
Ricardo [illegible]	CRAS - Cobertura 5 (Comunidade)
Alice Franco [illegible]	Departamento Saúde
Luciane Antunes de Oliveira	Coop AD
Vanderlei Santos de Paiva	P. D. S. H.
Liliane Aparecida de Lima	Associação São Francisco
Camila C. B. Aguiar	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAÚ". Os conselheiros apreciaram a documentação enviada pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação com a solicitação de parecer de acordo com o objeto acima descrito, pois havia o posicionamento da Prefeitura Municipal que tal chamamento e manutenção dos repasses deveriam ser realizados pela pasta da Assistência Social. Em discussão não foi visualizado que se enquadra na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo indicado que seja custeado com recursos provenientes da Saúde, uma vez que se enquadra como um Tratamento Fora do Domicílio – TFD, pela Portaria nº55. No momento, somente o conselheiro, Sr. Vitorino, manifesta que enquadra-se na Assistência Social. 6 – **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (TEMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL)**: Devido a pandemia os Conselheiros em consenso optaram por realizar a Conferência de forma on-line, com data prevista para o dia 12 de agosto de 2021, formando-se uma Comissão para a execução de todas as etapas exigidas pelo CNAS. Estarão na comissão os seguintes conselheiros: Lucas Gomes de Lima, Márcia Masili Giglio, Camila Boroni Ghellere, Teresinha Beatriz de Souza e Heidi Mara Dean. 7 – **ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**: Devido a algumas alterações governamentais e da sociedade civil ocorreram modificações na composição do Conselho, conforme segue:

Representantes do Departamento de Educação:
Cynthia Aparecida Trepodoro Honorato e Fernanda Maria Oliveira Costa
Representantes do Departamento de Administração:
Antônio Carlos Vitorino e Lilian Pathelis dos Santos Carvalho
Representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social
Elisa de Lima Correia Silva e Maria Inez Geraldo (Lar Maria Imaculada)
Camila Boroni Ghellere e Gislene Faustino Faustino (Associação São Francisco)
Representantes da Categoria de Profissionais da Área:
Márcia Masili Giglio (suplente).

Nada mais havendo a discutir, coube a mim, **Heidi Mara Dean**, secretária do CMAS, lavrar a presente Ata, que lida e aprovada por todos, segue assinada por mim _____ e pela Presidente _____, sendo que os demais presentes assinaram a Lista de Presença.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Marechal Deodoro, 144 Centro CEP: 13.730-047
(19) 3656 - 6538

Lista de Presença

Reunião Ordinária – 08 de Junho de 2021

Convidados/Ouvintes	Representação
Joaldina Bottion Vicente	Coordenadora DDSH
Maria Bernadete	Exec. Sócio II

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Percentual Empenhado por Dotação em Cada Departamento
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 202
Març
Página: 1.

Código	Especificação	Valor Orçado + Suplementações	Empenhado até o mês	Saldo	% s/ valor item	% que falta usar	% s tota gera
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA							
16.00	Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	12.529.361,08	247.302,96	12.282.058,12	1,97	98,03	1,97
16.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2.341.830,00	99.909,13	2.241.920,87	4,27	95,73	0,80
2.049	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENT	2.341.830,00	99.909,13	2.241.920,87	4,27	95,73	0,80
542	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510 Vencimentos E Vantagens	891.830,00	0,00	891.830,00	0,00	100,00	0,00
543	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Patronais	307.040,00	0,00	307.040,00	0,00	100,00	0,00
544	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510 Outras Despesas Variave	14.140,00	0,00	14.140,00	0,00	100,00	0,00
545	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510 Indeniz. e Restit. Trabalhi	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
546	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	47.000,00	1.020,52	45.979,48	2,17	97,83	0,01
547	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0500 Material De Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
549	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500 Material De Consumo	70.000,00	3.750,00	66.250,00	5,36	94,64	0,03
550	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510 Material, Bem ou Serviço	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	100,00	0,00
551	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	75.800,00	18.488,84	57.311,16	25,38	74,62	0,18
552	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	175.000,00	56.810,60	118.189,40	32,46	67,54	0,45
553	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0100 Outros Servicos De Terce	300.000,00	18.669,17	281.340,83	6,22	93,78	0,15
555	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500 Outros Servicos De Terce	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	100,00	0,00
554	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500 Outros Servicos De Terce	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00	0,00
556	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Alimentacao	95.000,00	180,00	94.820,00	0,19	99,81	0,00
557	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Tributarias E	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
558	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	100,00	0,00
559	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00
16.02	Construção Núcleos de Convivências	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	100,00	0,00
1.012	CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	100,00	0,00
560	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0510 Obras E Instalacoes	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	100,00	0,00
16.03	Manutenção do Conselho Tutelar	358.650,00	3.820,19	354.829,81	1,07	98,93	0,03
2.050	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	358.650,00	3.820,19	354.829,81	1,07	98,93	0,03
561	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510 Vencimentos E Vantagens	48.480,00	0,00	48.480,00	0,00	100,00	0,00
562	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Patronais	23.230,00	0,00	23.230,00	0,00	100,00	0,00
563	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510 Outras Despesas Variave	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
564	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510 Indeniz. e Restit. Trabalhi	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
565	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	15.000,00	1.212,11	13.787,89	8,08	91,92	0,01
566	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510 Material, Bem ou Serviço	20.000,00	288,88	19.711,12	1,44	98,56	0,00
567	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	100,00	0,00
568	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	25.000,00	1.220,20	23.779,80	4,88	95,12	0,01
569	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Alimentacao	6.060,00	0,00	6.060,00	0,00	100,00	0,00
570	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Tributarias E	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
571	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Auxilios Financeir	183.820,00	0,00	183.820,00	0,00	100,00	0,00
572	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	10.000,00	1.099,00	8.901,00	10,99	89,01	0,01
16.04	Habitação e Interesse Social	1.220.000,00	0,00	1.220.000,00	0,00	100,00	0,00
1.013	CONJUNTOS HABITACIONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00	0,00
573	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500 Obras E Instalacoes	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00	0,00
1.017	INFRAESTRUTURA EM CONJ HAB DE INTERESSE SC	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	100,00	0,00
574	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500 Obras E Instalacoes	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	100,00	0,00
2.002	CENTRO DIA DO IDOSO	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00	0,00
575	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0500 Obras E Instalacoes	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00	0,00

1.000,00
50.000
150.000

A PARTIR DO PROXIMO EXERCICIO LEVAR O CONSELHO A DENTRO DO ORÇA

Código	Especificação	Valor Orçado + Suplementações	Empenhado até o mês	Saldo	% s/ valor item	% que falta usar	% s/ total geral
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA						
16.00	Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	12.529.361,08	247.302,96	12.282.058,12	1,97	98,03	1,97
16.05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.060.421,18	78.824,38	981.596,80	7,43	92,57	0,63
2.051	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	982.000,00	403,20	981.596,80	0,04	99,96	0,00
576	3.3.50.43.00.00.00.00.00.06.0500 Subvencoes Sociais	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	100,00	0,00
577	3.3.90.36.00.00.00.00.00.06.0500 Outros Servicos De Terce	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	100,00	0,00
578	3.3.90.39.00.00.00.00.00.06.0500 Outros Servicos De Terce	70.000,00	403,20	69.596,80	0,58	99,42	0,00
579	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
2.107	LAR MARIA IMACULADA	37.505,78	37.505,78	0,00	100,00	0,00	0,30
580	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	37.505,78	37.505,78	0,00	100,00	0,00	0,30
2.112	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ARTESAN	40.915,40	40.915,40	0,00	100,00	0,00	0,33
581	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	40.915,40	40.915,40	0,00	100,00	0,00	0,33
16.06	Fundo Municipal da Assistência Social	7.516.459,90	64.749,26	7.451.710,64	0,86	99,14	0,52
1.039	Ações do COVID no SUAS para EPI	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
582	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312 Material De Consumo	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
1.040	Ações do COVID no SUAS para Alimentos	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
583	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0312 Subvencoes Sociais	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
1.041	Ações do COVID no SUAS para Acolhimento	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00	0,00
584	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0312 Subvencoes Sociais	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
585	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312 Material De Consumo	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
586	3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0312 Material, Bem ou Serviço	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
587	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312 Outros Servicos De Terce	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
588	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0312 Equipamentos E Material	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00	0,00
2.052	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. CRIANÇA E ADOLESC - F	2.051.000,00	0,00	2.051.000,00	0,00	100,00	0,00
589	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00	0,00	100,00	0,00
591	3.3.50.43.00.00.00.00.00.02.0500 Subvencoes Sociais	187.000,00	0,00	187.000,00	0,00	100,00	0,00
590	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500 Subvencoes Sociais	234.000,00	0,00	234.000,00	0,00	100,00	0,00
2.053	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. IDOSO - PROT. ESPECIA	1.004.500,00	0,00	1.004.500,00	0,00	100,00	0,00
592	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	87.000,00	0,00	87.000,00	0,00	100,00	0,00
594	3.3.50.43.00.00.00.00.00.02.0500 Subvencoes Sociais	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	100,00	0,00
593	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500 Subvencoes Sociais	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00
595	3.3.50.43.00.00.00.00.00.06.0500 Subvencoes Sociais	835.500,00	0,00	835.500,00	0,00	100,00	0,00
2.054	MANUT. FUND.MUN.ASSIST. CRIANÇA E ADOLESC - F	943.000,00	5.000,00	938.000,00	0,53	99,47	0,04
596	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	100,00	0,00
598	3.3.50.43.00.00.00.00.00.02.0500 Subvencoes Sociais	63.000,00	0,00	63.000,00	0,00	100,00	0,00
724	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0312 Subvencoes Sociais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00	0,00
597	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500 Subvencoes Sociais	120.000,00	5.000,00	115.000,00	4,17	95,83	0,04
2.055	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE AS	588.394,35	210,00	588.184,35	0,04	99,96	0,00
599	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510 Vencimentos E Vantagens	178.770,00	0,00	178.770,00	0,00	100,00	0,00
600	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Patronais	43.430,00	0,00	43.430,00	0,00	100,00	0,00
601	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510 Outras Despesas Variave	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
602	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510 Indeniz. e Restit. Trabalhi	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
603	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00	0,00

Código	Especificação	Valor Orçado + Suplementações	Empenhado até o mês	Saldo	% s/ valor item	% que falta usar	% s/ total geral
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA						
16.00	Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	12.529.361,08	247.302,96	12.282.058,12	1,97	98,03	1,97
16.06	Fundo Municipal da Assistência Social	7.516.459,90	64.749,26	7.451.710,64	0,86	99,14	0,52
2.055	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE AS	588.394,35	210,00	588.184,35	0,04	99,96	0,00
605	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0500 Material De Consumo	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	100,00	0,00
725	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312 Material De Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00	0,00
604	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500 Material De Consumo	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
606	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510 Material, Bem ou Serviço	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	100,00	0,00
726	3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0312 Material, Bem ou Serviço	50.124,35	0,00	50.124,35	0,00	100,00	0,00
607	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00	0,00
608	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
610	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500 Outros Servicos De Terce	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00
727	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312 Outros Servicos De Terce	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00	0,00
609	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500 Outros Servicos De Terce	70.000,00	210,00	69.790,00	0,30	99,70	0,00
611	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Alimentacao	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
612	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Tributarias E	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
613	3.3.90.49.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Transporte	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
614	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00	0,00
615	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
2.056	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOC	881.116,50	175,23	880.941,27	0,02	99,98	0,00
616	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510 Vencimentos E Vantagens	388.850,00	0,00	388.850,00	0,00	100,00	0,00
617	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Patronais	104.030,00	0,00	104.030,00	0,00	100,00	0,00
618	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510 Outras Despesas Variave	38.380,00	0,00	38.380,00	0,00	100,00	0,00
619	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510 Indeniz. e Restit. Trabalhi	2.020,00	0,00	2.020,00	0,00	100,00	0,00
620	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
728	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312 Material De Consumo	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	100,00	0,00
621	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500 Material De Consumo	30.000,00	75,00	29.925,00	0,25	99,75	0,00
622	3.3.90.30.00.00.00.00.00.06.0500 Material De Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
623	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510 Material, Bem ou Serviço	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	100,00	0,00
729	3.3.90.32.00.00.00.00.00.06.0312 Material, Bem ou Serviço	46.000,30	0,00	46.000,30	0,00	100,00	0,00
624	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	100,00	0,00
625	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	40.000,00	100,23	39.899,77	0,25	99,75	0,00
730	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312 Outros Servicos De Terce	2.306,20	0,00	2.306,20	0,00	100,00	0,00
626	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500 Outros Servicos De Terce	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	100,00	0,00
627	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Alimentacao	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
628	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510 Obrigacoes Tributarias E	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
629	3.3.90.49.00.00.00.00.00.01.0510 Auxilio-Transporte	1.010,00	0,00	1.010,00	0,00	100,00	0,00
630	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	100,00	0,00
631	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00	0,00
2.057	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO	451.000,00	47.606,33	403.393,67	10,56	89,44	0,38
632	3.3.50.43.00.00.00.00.00.06.0500 Subvencoes Sociais	400.000,00	32.391,35	367.608,65	8,10	91,90	0,26
633	3.3.90.39.00.00.00.00.00.06.0500 Outros Servicos De Terce	50.000,00	15.214,98	34.785,02	30,43	69,57	0,12
634	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
2.058	FUNDO MUNIC ASSIST CRIANÇA E ADOLESC PROT I	1.181.600,00	6.300,00	1.175.300,00	0,53	99,47	0,05
635	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00
637	3.3.50.43.00.00.00.00.00.02.0500 Subvencoes Sociais	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00	100,00	0,00
636	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0500 Subvencoes Sociais	75.600,00	6.300,00	69.300,00	8,33	91,67	0,05
638	3.3.50.43.00.00.00.00.00.06.0500 Subvencoes Sociais	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	100,00	0,00
2.061	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	100,00	0,00
639	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500 Material De Consumo	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00	0,00
640	3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0500 Outros Servicos De Terce	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00	0,00
641	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500 Outros Servicos De Terce	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	100,00	0,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Percentual Empenhado por Dotação em Cada Departamento
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Valor Orçado + Suplementações	Empenhado até o mês	Saldo	% s/ valor item	% que falta usar	% s/ total geral
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA						
16.00	Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	12.529.361,08	247.302,96	12.282.058,12	1,97	98,03	1,97
16.06	Fundo Municipal da Assistência Social	7.516.459,90	64.749,26	7.451.710,64	0,86	99,14	0,52
2.061	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	100,00	0,00
642	4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500 Equipamentos E Material	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	100,00	0,00
2.068	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE	117.000,00	0,00	117.000,00	0,00	100,00	0,00
643	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	100,00	0,00
644	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
645	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
646	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00	0,00
2.069	CENTRO DIA DO ISODO	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	100,00	0,00
647	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510 Material De Consumo	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	100,00	0,00
648	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00	0,00
649	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510 Outros Servicos De Terce	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00
650	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510 Equipamentos E Material	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00	0,00
2.109	LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO	32.391,35	0,00	32.391,35	0,00	100,00	0,00
651	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	32.391,35	0,00	32.391,35	0,00	100,00	0,00
2.114	AACEPONE/RECRIANDO MOCOCA	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	100,00	0,00
652	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	100,00	0,00
2.115	ASSOC. CRISTÃ SÃO FRANCISCO - PROJETO BEIJA-	5.457,70	5.457,70	0,00	100,00	0,00	0,04
653	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0510 Subvencoes Sociais	5.457,70	5.457,70	0,00	100,00	0,00	0,04
	Total Geral:	12.529.361,08	247.302,96	12.282.058,12	1,97	98,03	1,97

G3321810015258951
18/06/2021 10:05:41

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	37218-8 MOCOCACRIANCAFELIZ
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							126.540,82 C
Saldo							126.540,82 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	126.540,82

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE679433 VALDIRENE DONIZETE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2018 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 60-62

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metodologia de cálculo e de financiamento para as ações do Programa Criança Feliz, resolve:

Art. 1º Farão jus ao financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz - PCF/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os Estados, Distrito Federal e os Municípios elegíveis que se comprometerem com as regras estabelecidas em Termo de Aceite do Programa, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS em seu sítio na Internet, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O Termo de Aceite ao PCF de que trata o caput deverá ser aprovado pelos conselhos de assistência social do respectivo ente federativo.

§ 2º O Termo de Aceite aprovado pelo conselho de assistência social comporá o Plano de Ação referente ao respectivo exercício financeiro.

§ 3º Os critérios de partilha para o repasse dos recursos referentes às ações do PCF obedecerão ao disposto nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O Termo de Aceite dos Municípios e do Distrito Federal ao Programa, instrumento de adesão, conterá a meta física aceita pelo ente, que deverá corresponder ao quantitativo total de indivíduos do público do Programa a ser beneficiado.

Art. 3º Para execução do Programa, os Municípios e o Distrito Federal deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física aceita, da seguinte forma:

I - um visitador para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita; e

II - um supervisor para até quinze visitadores.

§ 1º Para fins de cálculo do número de visitadores, doravante denominado número de referência de visitadores, quando a divisão da meta aceita por trinta resultar em número não inteiro, desprezar-se-ão frações até 0,7 e, para frações maiores que 0,7, arredondar-se-á para o número inteiro seguinte.

§ 2º O quantitativo de profissionais designados para a composição das equipes do PCF deverá observar a proporcionalidade estabelecida nos incisos I e II do caput, que considera como referência profissionais dedicados quarenta horas exclusivamente ao Programa.

§ 3º O cumprimento do disposto no caput é condição para que o quantitativo de visitadores designados para o PCF seja válido para fins de pagamento da Etapa de Execução Fases I e II, definidas nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§4º Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal o cumprimento do disposto no § 2º no que se refere à carga horária, devendo designar profissionais com a devida proporcionalidade para a realização das visitas, observando o quantitativo definido nos incisos I e II do caput.

Art. 4º Os supervisores e visitadores deverão ser designados para o PCF em consonância com o disposto no art. 9º da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, do MDS, e nas Resoluções do CNAS de nº 19, de 24 de novembro de 2016, nº 17, de 14 de abril de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014.

Art. 5º As equipes de supervisores e visitadores devem ser capacitadas antes do início das visitas, conforme metodologia definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH.

Parágrafo único. A inserção da equipe do PCF no Prontuário Eletrônico do SUAS indica sua capacitação pelo Município e Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, do MDS.

Art. 6º Os beneficiários do Programa, contemplados na meta física aceita, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;

II - quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III - duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo único. Considera-se beneficiário do PCF aquele indivíduo cuja visitação seja informada por meio de registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

Art. 7º Os recursos do financiamento federal das ações do PCF aos Municípios e Distrito Federal serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal, de acordo com as seguintes etapas consecutivas:

I - Implantação;

II - Execução - Fase I; e

III - Execução - Fase II.

§ 1º Entende-se como Etapa de Implantação o período em que o Município ou Distrito Federal encaminha o Plano de Ação da Assistência Social ou adendo ao Plano incluindo o planejamento de gastos, para aprovação do conselho de assistência social, contrata sua equipe de referência, recebe capacitação pela Coordenação Estadual ou Coordenação Nacional do PCF, realiza capacitação para seus visitadores; e cria a infraestrutura necessária para iniciar as visitas domiciliares.

§ 2º Entende-se como Etapa de Execução - Fase I o período de cadastramento da equipe de supervisores e visitadores do Programa nos sistemas CadSUAS e Prontuário Eletrônico do SUAS, inserção do público e início das visitas domiciliares com o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

§ 3º Entende-se como Etapa de Execução - Fase II o período em que os Municípios e Distrito Federal estão realizando as visitas domiciliares de acordo com a periodicidade definida no art. 6º, observando a meta pactuada no Termo de Aceite.

Art. 8º. Todas as etapas de financiamento federal das ações do PCF observarão o valor estabelecido de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, por beneficiário do Programa, de acordo com a meta pactuada.

§ 1º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal, relativo ao primeiro mês da Etapa de Implantação, repassado no mês subsequente à adesão ao Programa, será calculado na forma do Anexo, item A. I.

§ 2º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal da Etapa de Implantação nos três meses subsequentes ao do § 1º, repassado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, será calculado na forma do Anexo, item A, II.

§ 3º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase I, repassado em parcelas mensais, nos três meses subsequentes ao mês do último repasse de Implantação, será resultante do somatório de duas parcelas, a Parcela Fixa e a Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo, item B.

§ 4º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase II, repassado em parcelas mensais e consecutivas, nos meses subsequentes ao mês do último repasse da Etapa de Execução - Fase I, será resultante do somatório das parcelas Fixa e Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo, item C.

§ 5º A partir da Execução Fase II, o Município e o Distrito Federal não receberão recursos referentes à Parcela Fixa, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º, relativos aos visitadores que não estiverem realizando visitas por períodos superiores a dois meses de referência consecutivos.

§ 6º O cumprimento e comprovação do disposto no art. 5º é condição para o financiamento federal das ações do PCF referente às Etapas de Execução - Fase I e II.

§7º No caso do inciso II do do art. 6º, o Município ou Distrito Federal que não conseguir cumprir a periodicidade estabelecida, receberá o valor proporcional relativo ao número de visitas realizadas por beneficiários, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Para efeito de cálculo dos valores referentes às Etapas de Execução - Fases I e II:

I - o número de visitadores designados para o PCF observará como teto o número de referência de visitadores do Município ou do Distrito Federal, observadas as proporcionalidades de que trata o §4º do art. 3º; e

II - o número máximo de beneficiários do Programa acompanhados por visitador não poderá ultrapassar a razão entre a meta física aceita e o número de referência de visitadores do Município ou do Distrito Federal, observado o § 1º do art. 3º.

Art. 10. Para fins de pagamento das Etapas de Execução - Fases I e II, o número máximo de beneficiários do Programa acompanhados não poderá ultrapassar o quantitativo da meta aceita.

§ 1º Nas hipóteses em que houver desistência da gestante ou família responsável pela criança, os Municípios e o Distrito Federal poderão realizar a substituição, mesmo que durante o mês, de forma a manter a meta pactuada.

§ 2º Caso a família ou a gestante sejam descredenciadas do Programa Bolsa Família, os atendimentos do Programa poderão continuar até o final da gestação ou até a criança atingir a idade estabelecida nos Incisos II e III do art. 6º.

Art. 11. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro de suas visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas as visitas, para fins de pagamento das ações do PCF no âmbito do SUAS.

§ 1º O prazo definido no caput é de noventa dias no caso de recém-nascidos cujas mães já estejam sendo acompanhadas pelo Programa, contados a partir do dia do nascimento.

§ 2º O registro no Prontuário Eletrônico do SUAS deve conter a identificação do visitador, a data da visita realizada, a data do registro da visita e a identificação do beneficiário acompanhado.

§ 3º A responsabilidade pelas informações referentes às visitas domiciliares é compartilhada entre os supervisores e os visitadores.

§ 4º Os supervisores deverão providenciar, em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, os encaminhamentos necessários durante o processo de acompanhamento das famílias e o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

§ 5º Após o prazo estabelecido no caput, ressalvado o disposto no §1º, os registros realizados não serão mais considerados para fins de pagamento do Programa.

Art. 12. Os repasses de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar as normas específicas que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Os Municípios e o Distrito Federal poderão ter seus recursos suspensos ou bloqueados, ou poderão ser descredenciados do Programa.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

II - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

III - descredenciamento: procedimento da SNPDH para desligar os Municípios e o Distrito Federal do Programa.

§ 2º Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:

I - ausência de visitadores e supervisores cadastrados do Prontuário Eletrônico do SUAS na Etapa de Execução - Fases I e II;

II -não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I; e

III – não ter, no mínimo, 30% de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II.

§ 3º Quando o Município estiver nas situações definidas pelos incisos I a III do § 2º deste artigo poderá apresentar justificativa à SNPDH, observadas as seguintes regras:

I - o Município e o Distrito Federal terão 30 (trinta) dias para encaminhar justificativa, contados a partir do primeiro dia seguinte ao prazo final estabelecido no caput do art. 11; e

II - se o Município ou o Distrito Federal não encaminhar justificativa ou se a justificativa não for acatada pela SNPDH, o repasse de recurso será suspenso e o ente federativo poderá ser descredenciado do Programa.

§ 4º No caso de denúncias ou irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, os Municípios ou o distrito Federal poderão ter seus recursos bloqueados, parcial ou integralmente, até a apuração dos fatos, conforme os procedimentos a seguir:

I - os Municípios ou o Distrito Federal serão notificados da denúncia ou da irregularidade identificada, oficialmente, pela SNPDH, e terão um prazo de 30 (trinta) dias para se justificar;

II - caso não haja resposta à notificação ou comprovada a irregularidade, o município terá seu recurso suspenso até sua regularização; e

III - a SNPDH poderá decidir pelo descredenciamento do Município ou do Distrito Federal do Programa.

Art. 14. Em períodos específicos, conforme definido pela SNPDH e observada a disponibilidade orçamentária, o Distrito Federal e os Municípios que formalizaram o aceite ao Programa, quando alcançarem 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada, conforme critérios estabelecidos em Portaria específica da SNPDH.

§ 1º Para formalizar a ampliação da meta os Municípios e o Distrito Federal deverão assinar o Termo de Ampliação de Metas, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS no Sistema do Termo de Aceite da Rede SUAS, em seu sítio na internet, com a devida aprovação do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Termo de Ampliação de Metas acrescentará o número de metas aderidas ao quantitativo total de beneficiários do Programa e passará a ser o total da meta física aceita do Município ou Distrito Federal.

§ 3º São aplicadas as mesmas condições para o Termo de Ampliação de Metas das descritas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

§ 4º O aumento das metas referentes ao Programa enseja a necessidade de aumento da equipe de referência de acordo com a art. 3º desta Portaria.

§5º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal, relativo ao aumento de metas, será repassado no mês subsequente à solicitação de ampliação, em parcela única, calculado na forma do Anexo, item A - I e, nos meses subsequentes, calculado na forma do Anexo, item C.

Art. 15. Para formalizarem a diminuição da meta pactuada ou a desistência da adesão ao Programa Criança Feliz, os Municípios e o Distrito Federal deverão enviar à SNPDH ofício assinado pelo gestor responsável pela política de assistência social, acompanhado da aprovação do respectivo conselho de assistência social.

§ 1º Recebida a documentação, a SNPDH procederá os devidos encaminhamentos referentes ao descredenciamento do Município ou do Distrito Federal, bem como quanto à devolução dos recursos financeiros e a devida prestação de contas.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal poderão retornar ao Programa desde que o processo de desistência não tenha ainda sido finalizado e não tenham sido ainda devolvido ao FNAS o saldo financeiro existente na conta do Programa, obedecendo os mesmos procedimentos estabelecidos no caput.

§ 3º Se o processo já estiver finalizado e o saldo financeiro devolvido, o Município e o Distrito Federal somente poderão retornar ao Programa quando houver abertura de novo período de adesão.

Art. 16. Mediante ato normativo da SNPDH e observada a disponibilidade orçamentária, o valor estabelecido por mês por beneficiário do Programa, definido no art. 8º, poderá ser ampliado em até 40% (quarenta por cento) nos municípios com elevado índice de população rural, com baixa densidade demográfica ou com a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 17. Compete à SNPDH:

I - definir os valores de referência para financiamento anual do PCF aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, por exercício, observada a disponibilidade orçamentária e as deliberações do CNAS;

II - monitorar, validar e controlar as condições estabelecidas para a realização dos repasses financeiros e autorizar os pagamentos previstos nesta Portaria;

III - estabelecer os prazos e procedimentos referentes à adesão de novos Municípios ao Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Excepcionalmente, com base em estudos e pesquisas que tratem do desenvolvimento infantil, a SNPDH poderá estabelecer regras diferenciadas desta Portaria quanto à periodicidade mínima de visitas, para os Municípios ou o Distrito Federal que, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, firmarem Acordo de Cooperação Técnica com o MDS, para implementar metodologia que possibilite o aprimoramento do PCF.

Art. 19. Os Municípios ou o Distrito Federal que tiverem realizado a adesão ao Programa na vigência da Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, continuarão a receber os recursos de acordo com as Etapas descritas no art. 3º daquela Portaria até o início da Etapa de Execução - Fase III, quando passarão a receber o recurso de acordo com a Etapa de Execução - Fase II, descrita no §4º do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicam-se as fórmulas de cálculo constantes do anexo desta Portaria às etapas de execução Fases II e III da Portaria nº 442, de 2017, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Fórmulas de cálculo

A. Fórmula de cálculo da Etapa de Implantação

I - Primeiro mês: Valor da primeira parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita X 2

II - Três meses subsequentes: Valor mensal da Parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita

B. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase I

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 80%) X (meta física aceita /número de referência de visitadores do município) X número de visitadores designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 20%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes: Valor da parcela variável por beneficiário X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

C. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase II

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 60%) X (meta física aceita /número de referência de visitadores do município) X número de visitadores designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 40%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes:

Para 1 visita por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.